



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI

Contrato Nº 16/2023

CONTRATO TRE-PI Nº 16/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE CHAPAS DE ALUMÍNIO EM MONOCROMIA E POLICROMIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A EMPRESA ENGLOB COMERCIO E SERVIÇO (EMILANE LIMA DA SILVA ALENCAR LTDA)

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/n, em Teresina - PI, neste ato representado por seu Presidente, **Des. Erivan Lopes**, na sequência designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ENGLOBAK COMERCIO E SERVIÇO (EMILANE LIMA DA SILVA ALENCAR LTDA)**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 33.171.503/0001-89, estabelecida na Rua Professora Zuleide Bezerra de Carvalho, 209 – Diadema – Horizonte-CE CEP: 62.882-534, EMAIL: englobak@gmail.com, representada neste ato pela Sra. Emilane Lima da Silva Alencar, aqui designado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** sob a forma de execução indireta, para prestação dos serviços referidos acima, conforme os preceitos da Lei nº 14.133/2021, bem como nos termos do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 02/2023, originado do SEI nº0008370-48.2022.6.18.8000 , mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **prestação dos serviços de gravação de chapas de alumínio em monocromia e policromia para impressão em máquina off-set.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DA OPERACIONALIZAÇÃO E DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

O serviço compreende a gravação de chapas de alumínio para impressão em monocromia e policromia, a partir de arquivos com criações gráficas fornecidos pelo Serviço de Reprografia do TRE-PI, referentes a impressos solicitados pelas diversas unidades administrativas do Tribunal e Cartórios Eleitorais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão gravadas chapas em monocromia e policromia no formato 4, para serem utilizadas em máquinas impressoras off-set, modelos CATU 510 e 511, de acordo com a necessidade do Tribunal, bem como outros possíveis formatos que eventualmente sejam necessários. Os serviços serão cobrados por chapas, de acordo com as quantidades estabelecidas conforme tabela abaixo:

FORMATOS	QUANTIDADES ANUAIS DE CHAPAS DE EM MONOCROMIA EM POLICROMIA PARA SEREM GRAVADAS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
F.04	500	R\$ 25,59	R\$ 12.795,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - As quantidades descritas nesta cláusula foram estimadas em função de possível necessidade, não implicando obrigação de serem solicitadas em sua totalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As gravações das chapas serão solicitadas pelo fiscal do contrato, o qual enviará juntamente com o pedido, a “arte” do que deverá conter em cada chapa;

PARÁGRAFO QUARTO - Realizado os serviços solicitados, a contratada deverá entregar os fotolitos no Serviço de Reprografia do TRE-PI, localizado na Praça Desembargador Edgar Nogueira S/N, Bairro Cabral.

PARÁGRAFO QUINTO - serão observados os seguintes prazos para realização e entregas dos serviços:

a) Gravação de Chapas – Até 60 (sessenta) unidades – serão entregues em até dois dias úteis;

b) Gravação de Chapas – Acima de 60 (sessenta unidades) – acréscimo de 1 (um) dia útil para cada grupo de até 40 (quarenta) de unidades (exemplo: de 61-100 unidades – 3 dias úteis; 101-140 unidades – 4 dias úteis; etc.).

c) Chapas que apresentarem falhas de gravação deverão ser repostos em 48 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços estabelecidos na planilha constante do Anexo I a este contrato, elaborado conforme proposta apresentada pela empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço estimado do presente contrato é de **R\$ 12.795,00 (doze mil, setecentos e noventa e cinco reais)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega do material, este não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente, em até 10 dias após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura referente à prestação dos serviços, no Protocolo Geral do TRE-PI, devidamente certificada pelo fiscal do contrato e processada na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente acompanhada dos documentos exigidos neste Termo, compreendendo: Certidões que comprovem a regularidade perante: a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), débitos trabalhistas por meio da Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil);.

PARAGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) \cdot 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses, a partir da data prevista na Ordem de Serviço**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14133/2021, observado o interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho n.º 02.122.0033.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa; 02.061.0033.4269.0001 – Pleitos Eleitorais; no Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A Gestão e a Fiscalização do Contrato (Art. 2º, Inciso XII da Res. TSE nº 23.234/2010) será exercida por servidor designado para tal fim através de portaria, conforme Minuta de Portaria Presidencial a ser elaborada pela Seção de Comunicações - SECOM, a quem cabe as atribuições seguintes:

- Cumprir e fazer cumprir a contratação, as determinações insertas na Resolução TRE-PI nº 146/2008 e ao disposto na Seção IX, Capítulo III da Resolução TSE 23.234/2010;
- Reportar-se à Administração Superior da contratada ou diretamente ao seu Preposto, para tratar de assuntos relacionados à gestão do contrato;
- Comunicar à Secretaria de Administração do TRE-PI o descumprimento de cláusula contratual e instaurar Procedimento Administrativo para apuração de irregularidade, quando devidamente autorizado;
- Certificar a prestação dos serviços na nota fiscal/fatura, conforme o disposto na alínea “h”, do inciso I, do artigo 7º da Resolução TRE-PI nº 146/2008, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do documento e, após, encaminhá-lo para a Unidade financeira para fins de pagamento.
- Requisitar a prestação dos serviços junto à contratada.
- Tabular e controlar a quantidade de serviços solicitados, respeitando o limite contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- Executar os serviços nos prazos estabelecidos, nas condições e preços consignados em sua proposta comercial;
- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante, especialmente as relativas aos de transporte e instalação;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por esse Órgão;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência, salvo mediante prévia e expressa autorização do TRE-PI;
- f) Permitir e facilitar a fiscalização pelo Contratante, por intermédio o fiscal do contrato, na execução dos serviços contratados, atendendo prontamente suas observações e exigências;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações que lhe são atribuídas através deste instrumento contratual, e ainda:

- a) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- b) Acompanhar e fiscalizar, através do responsável pela fiscalização do Contrato, o desenvolvimento e fiel execução dos serviços;
- c) Comunicar à CONTRATADA as alterações que entender necessárias à realização do objeto do presente Termo de Referência;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses configuradas no art. 137 da Lei 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, por solicitação da CONTRATADA, mediante justificativa da comprovação da elevação de custos, aceita pela administração, com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na aplicação das sanções será observado o disposto no item 12 do Termo de referência

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 124 da Lei 14133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação da Lei 14133/2021 e suas alterações, bem como de legislação extravagante aplicável ao caso e dos princípios gerais do direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Des. Erivan Lopes

ENGLOBAL COMERCIO E SERVIÇO (EMILANE LIMA DA SILVA ALENCAR LTDA)
Emilane Lima da Silva Alencar

ANEXOS:

- I - Proposta apresentada pela empresa 0001829927;
- II - Aviso de Dispensa nº 02/2023 e Termo de Referência 0001822702
- III - Declaração de Concordância e Veracidade

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

NOME COMPLETO DO USUÁRIO:	
IDENTIDADE:	CPF:
E-MAIL DO USUÁRIO:	
LOGRADOURO:	
COMPLEMENTO:	BAIRRO:
CIDADE:	ESTADO:
TELEFONE:	CEP:

Por meio deste documento e do cadastro como Usuário Externo no SEI do TRE-PI, declaro que aceito todos os termos e condições que disciplinam o processo eletrônico, com fundamento na legislação pertinente e especialmente no Decreto Nº 8.539, de 08/10/15, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que o endereço informado referente ao meu domicílio é verdadeiro e que são de minha exclusiva responsabilidade:

I - o sigilo da senha de acesso, não sendo oponível, alegação de uso indevido;

II - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os atos praticados até as 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo;

III - as condições da rede de comunicação, do acesso ao provedor de internet e a configuração do computador a ser utilizado nas transmissões eletrônicas;

IV - a observância dos períodos de manutenção programada, ou qualquer outro tipo de indisponibilidade do sistema.

Por fim, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), declaro ciência do tratamento dos meus dados pessoais pelo TRE-PI, inclusive para sua publicação nos portais de Transparência do Órgão.

Para que o seu acesso seja liberado e o cadastro aprovado o usuário deve enviar os seguintes documentos ao endereço eletrônico cs@tre-pi.jus.br:

- a) cópias de RG e CPF ou de outro documento de identidade válido no qual constem estes dados;
- b) este formulário preenchido e assinado.

_____, ____ de _____ de 2023.

 Usuário Externo



Documento assinado eletronicamente por **EMILANE LIMA DA SILVA ALENCAR, Usuário Externo**, em 19/05/2023, às 12:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 22/05/2023, às 08:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0001835802** e o código CRC **5806D8B1**.



ANEXO I

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

CONTRATAÇÃO DIRETA

DADOS DA EMPRESA: Invista Publicidade Ltda

ENDEREÇO: Rua Arêa Leão nº 735 – Centro Norte – Teresina – Piauí

CNPJ: 07.251.676/0001-05

TELEFONE – (86) 3221 0215

ITEM: SERVIÇO – FORMATO – QUANTIDADE – PREÇO UNITÁRIO

GRAVAÇÃO DE 500 CHAPAS DE ALUMÍNIO EM MONOCROMIA E POLICROMIA

FORMATO: F4

PREÇO UNITÁRIO – R\$ 24,00

TOTAL DE CHAPAS ANUAIS – 500

VALOR TOTAL – R\$ 12.000,00

OBS: Nos preços propostos estão inclusos todos os encargos previdenciários, fiscais (ISS, ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, fretes, transportes, materiais, mão de obra e insumos necessários e demais despesas incidentes ou que venham a insidir sobre o objeto deste projeto.

Teresina, 09 de setembro de 2022.

Representante Legal da Empresa


INVISTA PUBLICIDADE EVENTOS
E EDITORA GRÁFICA LTDA
CNPJ: 07.251.676/0001-05
José Lima da Silva
Sócio Administrador

Proposta que faz Gráfica e Editora Cidade Verde a TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ - PI, para fornecimento de fotolitos, conforme discriminação abaixo.

DESCRIÇÃO		FORMATO	VL. UNIT. R\$	QUANT.	VL.TOTAL R\$
01	Serviços de Gravação de chapas em monocromia e policromia para atendimento de serviços gráficos para as diversas unidades administrativas do TRE-PI e Cartórios Eleitorais.	F04	27,00	500	13.500,00
VALOR TOTA DA PROPOSTA - R\$ 13.500,00					13.500,00

PRAZO DE ENTREGA: 15 DIAS

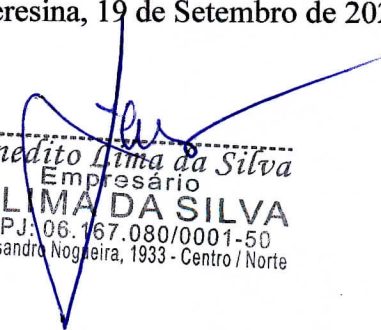
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

LOCAL DE ENTREGA: gráfica

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: habitual

FINALIDADE: Contratação direta.

Teresina, 19 de Setembro de 2022.


Benedito Lima da Silva
Empresário
B. LIMA DA SILVA
CNPJ: 06.167.080/0001-50
Rua Lisandro Nogueira, 1933 - Centro / Norte

CLIENTE : TRE/ PIAUÍ

ITEM	QUAN.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	P.UNIT.	P. TOTAL
1	500	UNID.	Gravação de chapas em monocromia e policromia para atendimento de serviços gráficos para as diversas unidades administrativas do TRE-PI e Cartórios Eleitorais.	26,50	13.250,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 13.250,00

PRAZO DE ENTREGA: 15 DIAS

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

LOCAL DE ENTREGA: ALMOXARIFADO

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: HABITUAL

FINALIDADE: Contratação direta

Teresina 19 de Setembro de 2022

1 
Fernando Soares Costa
CPF: 755.342.903-15
F.S. COSTA GRÁFICA E EDITORA EIRELI

Proposta que faz Gráfica e Editora Brazil, ao **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ - PI**, para fornecimento de serviço gráfico, conforme discriminação abaixo.

FINALIDADE: Contratação direta

DESCRIÇÃO		FORMATO	VL. UNIT. R\$	QUANT.	VL.TOTAL R\$
01	Serviços de Gravação de chapa em monocromia e policromia para atendimento de serviços gráficos para as diversas unidades administrativas do TRE-PI e Cartórios Eleitorais.	F04	R\$ 25,00	500	R\$ 12.500,00
VALOR TOTA DA PROPOSTA - R\$ 12.500,00					12.500,00

VALOR TOTAL R\$ 12.500,00

Teresina, 20 de Setembro de 2022.

GRÁFICA E EDITORA BRASIL
Teresinha de Jesus Oliveira Macêdo
Empresária



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI

Aviso Nº 2 - TRE/PRESI/DG/SAOF/COCONP/SELIC

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2023
(Processo Administrativo SEI n.º 0008370-48.2022.6.18.8000)

Torna-se público que o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, por meio da Seção de Licitações e Contratações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, **inciso II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: **09/05/2023**Link: www.gov.br/compras

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação** por dispensa de licitação de **serviços de gravação de chapas de alumínio em monocromia e policromia para impressão em máquina off-set**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. **A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela abaixo.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER/ CATMAT	Formato	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1	Serviços de gravação de chapas de alumínio em monocromia e policromia para impressão em máquina off-set.		F04	500	25,62	12.812,50

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do

contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência 1681127**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1. *O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.*
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *R\$ 50,00 (cinquenta reais)*
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.5.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3. apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digiais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) **dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para **assinar o Termo de Contrato**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. **O TRE-PI instituiu a assinatura por meio eletrônico, através do cadastro como usuário externo do SEI, conforme Declaração de Concordância e Veracidade anexa.**

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa conforme definido no termo de referência;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
- 9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência 1681127;
- 9.13.2.1. *ANEXO II.1 – Estudo Técnico Preliminar 1570569*
- 9.13.3. *ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;*
- 9.13.4. *ANEXO IV - Declaração de concordância*

Cláudia Layse Reis Martins Pádua
Coordenadora de Contratações e Patrimônio - COCONP

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

1.8 No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.9 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3 Qualificação Econômico-Financeira: [\[A23\]](#)

3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4 Qualificação Técnica [\[A26\]](#)

4.1 Apresentar pelo menos 01 (uma) certidão ou atestado de capacidade técnica, com dados precisos, e fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, os quais comprovem o fornecimento de itens com características semelhantes ao do objeto da presente contratação.

4.2 Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

4.2.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971.

4.2.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

4.2.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

4.2.4 O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107.

4.2.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

4.2.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa.

A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fis

ANEXO II- TERMO DE REFERÊNCIA 1681127

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. **Contratação direta** de prestação de serviços de gravação de chapas de alumínio em monocromia e policromia para impressão em máquina off-set, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. No processo de impressão Off-Set atual cerca de 90% das impressões Off-Set são feitas usando chapas de alumínio com camada fotossensibilizada. A chapa de alumínio com cerca de 0,5 mm, tem lado liso, coberto por um substrato e uma camada fotossensível, e anteriormente fotolitos eram gravados das chapas de alumínio, porém, atualmente não se utiliza mais esse processo, pois as revelações já são feitas diretamente nas chapas.

2.2. Atualmente quase não se usa fotolito, já que com o avanço da computação traduzido na digitalização direta nas chapas, o objeto da impressão já vem gravado na chapa, todavia ainda existe demanda, sobretudo considerando-se o período eleitoral, para a gravação de chapas, etapa que faz parte do processo de impressão e que é considerado essencial para que o trabalho da gráfica do Tribunal ocorra. As vezes as chapas já vem prontas, mas existe ainda demanda de serviços onde a gravação é feita no próprio setor gráfico do TRE usando-se para tanto papel vegetal, o que mais uma vez não elide a necessidade da presente contratação.

Diante do exposto, considerando a demanda que se acentua por conta do período eleitoral, elaboramos este Termo de Referência para iniciarmos uma nova

contratação, em substituição à anterior.

3. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

3.1 – Gravação de Chapas - Gravação de chapas de alumínio para impressão em monocromia e policromia, a partir de arquivos com criações gráficas fornecidos pelo Serviço de Reprografia do TRE-PI referentes a impressos solicitados pelas diversas unidades administrativas do Tribunal e Cartórios Eleitorais.

3.2 – Dimensão da Chapa - Serão gravadas chapas em monocromia e policromia no formato 4, para serem utilizadas em máquinas impressoras off-set, modelos CATU 510 e 511, de acordo com a necessidade do Tribunal, bem como outros possíveis formatos que eventualmente sejam necessários. Os serviços serão cobrados por chapas, de acordo com as quantidades estabelecidas conforme tabela abaixo:

4. DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA:

4.1. Realizado os serviços solicitados, a contratada deverá entregar as chapas gravadas no Serviço de Reprografia do TRE-PI, localizado na Praça Desembargador Edgar Nogueira S/N, Bairro Cabral.

4.2. Prazo de entrega – serão observados os seguintes prazos para realização e entregas dos serviços:

- a. Gravação de Chapas – Até 60 (sessenta) unidades – serão entregues em até dois dias úteis;
- b. Gravação de Chapas – Acima de 60 (sessenta unidades) – acréscimo de 1 (um) dia útil para cada grupo de até 40 (quarenta) de unidades (exemplo: de 61-100 unidades – 3 dias úteis; 101-140 unidades – 4 dias úteis; etc.);
- c. Chapas que apresentarem falhas de gravação deverão ser repostos em 48 horas.

5. DA OPERACIONALIZAÇÃO:

5.1. As gravações das chapas serão solicitadas pelo fiscal do contrato, o qual enviará juntamente com o pedido, a “arte” do que deverá conter em cada chapa;

5.2. “Arte” – é conteúdo (texto e/ou gravuras), deverá ser repassada por e-mail; outro meio digital à empresa contratada;

5.3. Realizado os serviços solicitados, a contratada deverá entregar as chapas no Serviço de Reprografia do TRE-PI, localizado na Praça Desembargador Edgar Nogueira S/N, Bairro Cabral.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A contratada obriga-se à:

- a. Executar os serviços nos prazos estabelecidos, nas condições e preços consignados em sua proposta comercial;
- b. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante, especialmente as relativas aos de transporte e instalação;
- c. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- d. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por esse Órgão;
- e. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência, salvo mediante prévia e expressa autorização do TRE-PI;
- f. Permitir e facilitar a fiscalização pelo Contratante, por intermédio o fiscal do contrato, na execução dos serviços contratados, atendendo prontamente suas observações e exigências;
- g. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Compete à Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar, através do responsável pela fiscalização do Contrato, o desenvolvimento e fiel execução dos serviços;
- b) Comunicar à CONTRATADA as alterações que entender necessárias à realização do objeto do presente Termo de Referência;
- c) Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto adquirido;
- d) Efetuar o pagamento dos serviços prestados, nas condições e preços pactuados, em até 10 dias úteis após a entrega, no Protocolo do Tribunal, da Nota fiscal / Fatura, verificada a regularidade e a certificação da mesma.
- e) Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.
- g) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos representantes da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, para a execução da contratação, caso seja necessário;
- h) Aplicar as sanções previstas neste Contrato, assegurando a CONTRATADA direito ao contraditório e à ampla defesa.

8. – VIGÊNCIA:

8.1 - O prazo da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, a partir da data prevista na Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, por interesse da Administração.

9. - DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A Gestão e a Fiscalização do Contrato (Res. TRE-PI nº 430, de 8 de novembro de 2021 e Resolução Res. TSE nº 23.702/2022) deverá ser exercida por servidor designado para tal fim através de portaria, conforme Minuta de Portaria Presidencial a ser elaborada pela Seção de Comunicações - SECOM.

10. – DO PAGAMENTO:

- 10.1** - O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente acompanhada dos documentos exigidos neste Termo, compreendendo: Certidões que comprovem a regularidade perante: a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), débitos trabalhistas por meio da Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), em até 10 dias úteis após a entrega, no Protocolo do Tribunal, da Nota fiscal / Fatura;
- 10.2.** O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do Fiscal do contrato, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com as especificações apresentadas;
- 10.3.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;
- 10.4.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação trabalhista, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao Contratante;
- 10.5.** Fica a empresa ciente que por ocasião do pagamento será verificada a sua situação perante o Fisco Federal.

11. GARANTIA DOS PRODUTOS

11.1. A garantia do produto consiste na prestação, pela CONTRATADA, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/9/1990, e alterações – (Código de Defesa do Consumidor), bem como dos encargos previstos à CONTRATADA.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 12.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 12.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.10.1.** considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 12.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 12.1.12.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. Multa de até 20% sobre o valor do contrato, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	PENALIDADE	BASE INCIDÊNCIA MULTA	DA DA
Atraso da execução dos serviços de até 4 dias corridos;	Multa de 2% ao dia	Valor total do Contrato	

Atraso da execução dos serviços de 8 dias corridos;	Multa de 2% ao dia	Valor total do Contrato
Atraso na correção de falhas	Multa de 1% por ocorrência, cuja somatória mensal limitar-se-á 10% (dez por cento)	Valor total do Contrato
Inexecução parcial da obrigação	Multa de 15%	Valor total do Contrato
Inexecução total do objeto contratado	Multa de 20%	Valor total do Contrato

c. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens

12.1.2 a 12.1.7 deste Termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente;

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9. O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13. VALORES ESTIMADOS

13.1. Os valores apresentados abaixo foram obtidos através de orçamentos coletados diretamente com de empresas que prestam serviço de gravação de chapas:

- PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

EMPRESA	GRÁFICA E EDITORA CIDADE VERDE			
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	FORMATO	VALOR UNITÁRIO R\$	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R\$
Serviços de gravação de chapas de alumínio em monocromia e policromia para impressão em máquina off-set.	F04	27,00	500	13.500,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$				13.500,00

EMPRESA	ECOGRÁFICA INDUSTRIA E COMÉRCIO ME
---------	------------------------------------

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	FORMATO	VALOR UNITÁRIO R\$	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R\$
Serviços de gravação de chapas de alumínio em monocromia e policromia para impressão em máquina off-set.	F04	26,50	500	13.250,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$				13.250,00

EMPRESA	BRASIL GRÁFICA E EDITORIA LTDA			
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	FORMATO	VALOR UNITÁRIO R\$	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R\$
Serviços de gravação de chapas de alumínio em monocromia e policromia para impressão em máquina off-set.	F04	25,00	500	12.500,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$				12.500,00

EMPRESA	INVISTA PUBLICIDADE LTDA			
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	FORMATO	VALOR UNITÁRIO R\$	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R\$
Serviços de gravação de chapas de alumínio em monocromia e policromia para impressão em máquina off-set.	F04	24,00	500	12.000,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$				12.000,00

13.2. Sugere-se a contratação direta com a Empresa INVISTA PUBLICIDADE LTDA, no montante de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), doc. SEI número N° 1648424, pág. 01, por ter apresentado o menor preço e por estar regular com o fisco, doc. SEI N° 1679226.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação da empresa que apresentar o menor preço serão:

- a) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- d) Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados do TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);
- e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- f) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.

14.1.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

14.2. Qualificação econômico –financeira: Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para efeito de constatação da validade de tal certidão, será observada a seguinte ordem de preferência, a contar da expedição da certidão: o prazo de validade constante na própria certidão e o prazo de validade de 90 (noventa) dias, ou certidão positiva com plano de recuperação homologado judicialmente;

14.3. Qualificação técnico-operacional: Apresentar pelo menos 01 (uma) certidão ou atestado de capacidade técnica, com dados precisos, e fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, os quais comprovem o fornecimento de itens com características semelhantes ao do objeto da presente contratação.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. A empresa contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 15.2. A empresa contratada deverá reservar prioridade ao contratante para atendimento das suas solicitações, em qualquer dia e hora, evitando assim a descontinuidade de serviços contratados;
- 15.3. Na contraprestação dos serviços a empresa contratada deverá apresentar notas fiscais de serviços;
- 15.4. Quaisquer dúvidas acerca do pleito poderão ser esclarecidas pelo Serviço de Reprografia através do Telefone (86 - 2107-9803), em dias úteis, no horário de 07:00 horas às 14:00 horas.

Teresina (PI), 18 de outubro de 2022.

Carlos Alberto Barbosa de Almeida Assistente da REPROGRAFIA

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO TRE-PI Nº __/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE CHAPAS DE ALUMÍNIO EM MONOCROMIA E POLICROMIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A EMPRESA

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/n, em Teresina - PI, neste ato representado por seu Presidente, **Des. Erivan Lopes**, na sequência designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, estabelecida na Rua _____, fone _____, email _____, representada neste ato pelo Sr. _____, aqui designado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** sob a forma de execução indireta, para prestação dos serviços referidos acima, conforme os preceitos da Lei nº 14.133/2021, bem como nos termos do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 02/2023, originado do SEI nº0008370-48.2022.6.18.8000 _____, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de gravação de chapas de alumínio em monocromia e policromia para impressão em máquina off-set.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DA OPERACIONALIZAÇÃO E DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

O serviço compreende a gravação de chapas de alumínio para impressão em monocromia e policromia, a partir de arquivos com criações gráficas fornecidos pelo Serviço de Reprografia do TRE-PI, referentes a impressos solicitados pelas diversas unidades administrativas do Tribunal e Cartórios Eleitorais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão gravadas chapas em monocromia e policromia no formato 4, para serem utilizadas em máquinas impressoras off-set, modelos CATU 510 e 511, de acordo com a necessidade do Tribunal, bem como outros possíveis formatos que eventualmente sejam necessários. Os serviços serão cobrados por chapas, de acordo com as quantidades estabelecidas conforme tabela abaixo:

FORMATOS	QUANTIDADES ANUAIS DE CHAPAS DE EM MONOCROMIA EM POLICROMIA PARA SEREM GRAVADAS
F.04	500

PARÁGRAFO SEGUNDO - As quantidades descritas nesta cláusula foram estimadas em função de possível necessidade, não implicando obrigação de serem solicitadas em sua totalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As gravações das chapas serão solicitadas pelo fiscal do contrato, o qual enviará juntamente com o pedido, a “arte” do que deverá conter em cada chapa;

PARÁGRAFO QUARTO - Realizado os serviços solicitados, a contratada deverá entregar os fotolitos no Serviço de Reprografia do TRE-PI, localizado na Praça Desembargador Edgar Nogueira S/N, Bairro Cabral.

PARÁGRAFO QUINTO - serão observados os seguintes prazos para realização e entregas dos serviços:

- a) Gravação de Chapas – Até 60 (sessenta) unidades – serão entregues em até dois dias úteis;
- b) Gravação de Chapas – Acima de 60 (sessenta unidades) – acréscimo de 1 (um) dia útil para cada grupo de até 40 (quarenta) de unidades (exemplo: de 61-100 unidades – 3 dias úteis; 101-140 unidades – 4 dias úteis; etc.).
- c) Chapas que apresentarem falhas de gravação deverão ser repostos em 48 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços estabelecidos na planilha constante do Anexo I a este contrato, elaborado conforme proposta apresentada pela empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço estimado do presente contrato é de **R\$** _____

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega do material, este não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente, em até 10 dias após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura referente à prestação dos serviços, no Protocolo Geral do TRE-PI, devidamente certificada pelo fiscal do contrato e processada na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente acompanhada dos documentos exigidos neste Termo, compreendendo: Certidões que comprovem a regularidade perante: a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), débitos trabalhistas por meio da Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil);.

PARAGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) \cdot 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data prevista na Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14133/2021, observado o interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho n.º 02.122.0033.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa; 02.061.0033.4269.0001 – Pleitos Eleitorais; no Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A Gestão e a Fiscalização do Contrato (Art. 2º, Inciso XII da Res. TSE nº 23.234/2010) será exercida por servidor designado para tal fim através de portaria, conforme Minuta de Portaria Presidencial a ser elaborada pela Seção de Comunicações - SECOM, a quem cabe as atribuições seguintes:

- a) Cumprir e fazer cumprir a contratação, as determinações insertas na Resolução TRE-PI nº 146/2008 e ao disposto na Seção IX, Capítulo III da Resolução TSE 23.234/2010;
- b) Reportar-se à Administração Superior da contratada ou diretamente ao seu Preposto, para tratar de assuntos relacionados à gestão do contrato;
- c) Comunicar à Secretaria de Administração do TRE-PI o descumprimento de cláusula contratual e instaurar Procedimento Administrativo para apuração de irregularidade, quando devidamente autorizado;
- d) Certificar a prestação dos serviços na nota fiscal/fatura, conforme o disposto na alínea “h”, do inciso I, do artigo 7º da Resolução TRE-PI nº 146/2008, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do documento e, após, encaminhá-lo para a Unidade financeira para fins de pagamento.
- e) Requisitar a prestação dos serviços junto à contratada.
- f) Tabular e controlar a quantidade de serviços solicitados, respeitando o limite contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Executar os serviços nos prazos estabelecidos, nas condições e preços consignados em sua proposta comercial;
- b) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante, especialmente as relativas aos de transporte e instalação;
- c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por esse Órgão;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência, salvo mediante prévia e expressa autorização do TRE-PI;
- f) Permitir e facilitar a fiscalização pelo Contratante, por intermédio o fiscal do contrato, na execução dos serviços contratados, atendendo prontamente suas observações e exigências;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações que lhe são atribuídas através deste instrumento contratual, e ainda:

- a) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- b) Acompanhar e fiscalizar, através do responsável pela fiscalização do Contrato, o desenvolvimento e fiel execução dos serviços;
- c) Comunicar à CONTRATADA as alterações que entender necessárias à realização do objeto do presente Termo de Referência;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses configuradas no art. 137 da Lei 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, por solicitação da CONTRATADA, mediante justificativa da comprovação da elevação de custos, aceita pela administração, com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na aplicação das sanções será observado o disposto no item 12 do Termo de referência

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 124 da Lei 14133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação da Lei 14133/2021 e suas alterações, bem como de legislação extravagante aplicável ao caso e dos princípios gerais do direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Representante Legal

ANEXOS:

- I - Proposta apresentada pela empresa;
- II - Termo de Referência

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

NOME COMPLETO DO USUÁRIO:	
IDENTIDADE:	CPF:
E-MAIL DO USUÁRIO:	
LOGRADOURO:	
COMPLEMENTO:	BAIRRO:

CIDADE:	ESTADO:
TELEFONE:	CEP:

Por meio deste documento e do cadastro como Usuário Externo no SEI do TRE-PI, declaro que aceito todos os termos e condições que disciplinam o processo eletrônico, com fundamento na legislação pertinente e especialmente no Decreto Nº 8.539, de 08/10/15, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que o endereço informado referente ao meu domicílio é verdadeiro e que são de minha exclusiva responsabilidade:

I - o sigilo da senha de acesso, não sendo oponível, alegação de uso indevido;

II - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os atos praticados até as 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo;

III - as condições da rede de comunicação, do acesso ao provedor de internet e a configuração do computador a ser utilizado nas transmissões eletrônicas;

IV - a observância dos períodos de manutenção programada, ou qualquer outro tipo de indisponibilidade do sistema.

Por fim, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), declaro ciência do tratamento dos meus dados pessoais pelo TRE-PI, inclusive para sua publicação nos portais de Transparência do Órgão.

Para que o seu acesso seja liberado e o cadastro aprovado o usuário deve enviar os seguintes documentos ao endereço eletrônico cs@tre-pi.jus.br:

- a) cópias de RG e CPF ou de outro documento de identidade válido no qual constem estes dados;
- b) este formulário preenchido e assinado.

_____, ____ de _____ de 2023.

Usuário Externo

Em 28 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Laise Reis Martins, Coordenador de Contratações e Patrimônio**, em 03/05/2023, às 12:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0001822702** e o código CRC **E622C5C2**.

0008370-48.2022.6.18.8000

0001822702v10



--



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
• **COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO**

• **TERMO DE REFERÊNCIA N.º 21/2022**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE CHAPAS DE ALUMÍNIO EM MONOCROMIA E POLICROMIA PARA IMPRESSÃO EM MÁQUINA OFF-SET.

1. DO OBJETO:

Contratação dos serviços de gravação de chapas de alumínio em monocromia e policromia para impressão em máquina off-set.

2. DA JUSTIFICATIVA:

No processo de impressão offset atual cerca de 90% das impressões **offset** são feitas usando chapas de alumínio com camada fotossensibilizada. A chapa de alumínio com cerca de 0,5 mm, tem lado liso, coberto por um substrato e uma camada fotossensível. e anteriormente fotolitos eram gravados das chapas de alumínio, porém, atualmente não se utiliza mais esse processo, pois as revelações já são feitas diretamente nas chapas.

Atualmente quase não se usa fotolito, já que com o avanço da computação traduzido na digitalização direta nas chapas, o objeto da impressão já vem gravado na chapa, todavia ainda existe demanda, sobretudo considerando-se o período eleitoral, para a gravação de chapas, etapa que faz parte do processo de impressão e que é considerado essencial para que o trabalho da gráfica do Tribunal ocorra. As vezes as chapas já vem prontas, mas existe ainda demanda de serviços onde a gravação é feita no próprio setor gráfico do TRE usando-se para tanto papel vegetal, o que mais uma vez não elide a necessidade da presente contratação.

Diante do exposto, considerando a demanda que se acentua por conta do período eleitoral, elaboramos este Termo de Referência para iniciarmos uma nova contratação, em substituição à anterior.

3. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

3.1 – Gravação de Chapas - Gravação de chapas de alumínio para impressão em monocromia e policromia, a partir de arquivos com criações gráficas fornecidos pelo Serviço de Reprografia do TRE-PI referentes a impressos solicitados pelas diversas unidades administrativas do Tribunal e Cartórios Eleitorais.

3.1.1 – Dimensão da Chapa - Serão gravadas chapas em monocromia e policromia no formato 4, para serem utilizadas em máquinas impressoras off-set, modelos CATU 510 e 511, de acordo com a necessidade do Tribunal, bem como outros possíveis formatos que eventualmente sejam necessários. Os serviços serão cobrados por chapas, de acordo com as quantidades estabelecidas conforme tabela abaixo:

**FORMATOS QUANTIDADES ANUAIS DE CHAPAS DE EM MONOCROMIA
EM POLICROMIA PARA SEREM GRAVADAS**

4. DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA:

4.1 – Realizado os serviços solicitados, a contratada deverá entregar as chapas gravadas no Serviço de Reprografia do TRE-PI, localizado na Praça Desembargador Edgar Nogueira S/N, Bairro Cabral.

4.2 – **Prazo de entrega** – serão observados os seguintes prazos para realização e entregas dos serviços:

a. Gravação de Chapas – Até 60 (sessenta) unidades – serão entregues em até dois dias úteis;

b. Gravação de Chapas – Acima de 60 (sessenta unidades) – acréscimo de 1 (um)

dia útil para cada grupo de até 40 (quarenta) de unidades (exemplo: de 61-100

unidades – 3 dias úteis; 101-140 unidades – 4 dias úteis; etc.).

c. Chapas que apresentarem falhas de gravação deverão ser repostos em 48 horas.

5. DA OPERACIONALIZAÇÃO:

5.1 – As gravações das chapas serão solicitadas pelo fiscal do contrato, o qual enviará juntamente com o pedido, a “arte” do que deverá conter em cada chapa;

5.2 – “Arte” – é conteúdo (texto e/ou gravuras), deverá ser repassada por e-mail, outro meio digital à empresa contratada;

5.3 – Realizado os serviços solicitados, a contratada deverá entregar as chapas no Serviço de Reprografia do TRE-PI, localizado na Praça Desembargador Edgar Nogueira S/N, Bairro Cabral.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 A contratada obriga-se à:

a. Executar os serviços nos prazos estabelecidos, nas condições e preços consignados em sua proposta comercial;

b. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante, especialmente as relativas aos de transporte e instalação;

c. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

d. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por esse Órgão;

e. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência, salvo mediante prévia e expressa autorização do TRE-PI;

f. Permitir e facilitar a fiscalização pelo Contratante, por intermédio o fiscal do contrato, na execução dos serviços contratados, atendendo prontamente suas observações e exigências;

g. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1 – Compete à Contratante:

a) Acompanhar e fiscalizar, através do responsável pela fiscalização do Contrato, o desenvolvimento e fiel execução dos serviços;

b) Comunicar à CONTRATADA as alterações que entender necessárias à realização do objeto do presente Termo de Referência;

c) Efetuar o pagamento dos serviços prestados, nas condições e preços pactuados, em até 10 dias úteis após a entrega, no Protocolo do Tribunal, da Nota fiscal / Fatura, verificada a regularidade e a certificação da mesma.

d) Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;

8 – VIGÊNCIA:

8.1 - O prazo da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, a partir da data prevista na Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, por interesse da Administração.

9 - DA FISCALIZAÇÃO:

9.1- A Gestão e a Fiscalização do Contrato (Art. 2º, Inciso XII da Res. TSE nº 23.234/2010) e a fiscalização do contrato deverá exercida pelo servidor da **Carlos Alberto Barbosa de Almeida** - Assistente do Serviço de Reprografia.

9.2- Caberá ao Fiscal do Contrato:

- a) Cumprir e fazer cumprir a contratação, as determinações insertas na Resolução TRE-PI nº 146/2008 e ao disposto na Seção IX, Capítulo III da Resolução TSE 23.234/2010;
- b) Reportar-se à Administração Superior da contratada ou diretamente ao seu Preposto, para tratar de assuntos relacionados à gestão do contrato;
- c) Comunicar à Secretaria de Administração do TRE-PI o descumprimento de cláusula contratual e instaurar Procedimento Administrativo para apuração de irregularidade, quando devidamente autorizado;
- d) Certificar a prestação dos serviços na nota fiscal/fatura, conforme o disposto na alínea “h”, do inciso I, do artigo 7º da Resolução TRE-PI nº 146/2008, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do documento e, após, encaminhá-lo para a Unidade financeira para fins de pagamento.
- e) Requisitar a prestação dos serviços junto à contratada.
- f) Tabular e controlar a quantidade de serviços solicitados, respeitando o limite contratado.

10 – DO PAGAMENTO:

10.1- O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente acompanhada dos documentos exigidos neste Termo, compreendendo: Certidões que comprovem a regularidade perante: a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), débitos trabalhistas por meio da Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), em até 10 dias úteis após a entrega, no Protocolo do Tribunal, da Nota fiscal / Fatura,;

10.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do Fiscal do contrato, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com as especificações apresentadas.

10.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação trabalhista, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao Contratante.

10.5. Fica a empresa ciente que por ocasião do pagamento será verificada a sua situação perante o Fisco Federal.

11 – DOS ORÇAMENTOS:

Os orçamentos deverão ser encaminhados ao Serviço de Reprografia do TRE-PI, localizado na Praça Desembargador Edgard Nogueira S/N – Bairro Cabral, em meio impresso e também pelo e-mail serep@tre-pi.jus.br, e apresentar:

- a) Denominação e razão social da firma proponente;
- b) CNPJ da empresa;
- c) Valor unitário e total para a realização do serviço;
- d) Assinatura do sócio-gerente ou representante da empresa.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Fundamentado no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 49, do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal contratado, o CONTRATADO que:

- 12.1.1. não assinar o contrato;
- 12.1.2. não entregar a documentação exigida no edital;
- 12.1.3. apresentar documentação falsa;
- 12.1.4. causar o atraso na execução do objeto;
- 12.1.5. não mantiver a proposta;
- 12.1.6. falhar na execução do contrato;
- 12.1.7. fraudar a execução do contrato;
- 12.1.8. comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.9. declarar informações falsas; e
- 12.1.10. cometer fraude fiscal.

12.2. Fundamentado nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa na forma prevista abaixo:

- a. 5% (dez por cento)** sobre o valor pactuado, nos casos de atraso da execução dos serviços de até 4 dias corridos;
- b. 10% (dez por cento)** sobre o valor pactuado, nos casos de atraso da execução dos serviços de 8 dias corridos;
- c. 15 (quinze por cento)** sobre o valor pactuado, nos casos de atraso da execução dos serviços entre 9 e 11 dias corridos;
- d. 20% (vinte por cento)** sobre o valor pactuado, nos casos de atraso na correção da falha, sem prejuízo do envio dos objetos corrigidos no prazo de 2 (dois) dias úteis.

12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-PI,

se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução do Contrato, nos seguintes prazos e situações:

- | | |
|-----------------------|---|
| Por até | 1. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o TRE-PI; |
| 6 (seis) meses | 2. Execução insatisfatória do objeto contratado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa do subitem 12.2.2 |
| Por até | 3. Não conclusão dos serviços contratados; |
| 2 (dois) anos | 4. Prestação do serviço em desacordo com as solicitações do TRE-PI, não efetuando sua correção após solicitação do Tribunal; |
| | 5. Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao TRE-PI, ensejando a rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA; |
| | 6. Apresentação, ao TRE-PI, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação. |

15.2.4. Declaração de inidoneidade quando constatada má-fé, ações intencionais com prejuízos para o TRE-PI, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao TRE-PI ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

- a) Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o TRE-PI, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do TRE-PI.

12.3. As multas relativas ao item 12.2.2 serão aplicadas caso a CONTRATADA não proceda à regularização das falhas identificadas pelo Fiscal/Gestor no prazo concedido por ele.

12.4. As multas a que se referem ao item 12.2.2. poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo TRE-PI ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, na forma a seguir, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico, observado o princípio da proporcionalidade.

15.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa.

15.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o

licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

13. O CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E VALOR ESTIMADO

13.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado neste Termo e no Edital.

13.2. O critério de qualificação econômica a ser atendido pelo fornecedor estará prevista no Edital (certidão de falência).

13.3. A qualificação técnico-operacional será comprovada através de apresentação de pelo menos 01 (uma) certidão ou atestado de capacidade técnica, com dados precisos, e fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, os quais comprovem o desempenho de serviços com características semelhantes ao do objeto da presente contratação.

13.4. O intervalo entre lances será de R\$ 30,00 (trinta reais) do valor do serviço de cada item, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta (Parágrafo único do artigo 31, do Decreto nº 10.024/2019).

13.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

13.6. O valor estimado do presente serviço é da ordem de **R\$ 12.812,50**.

13.7. Esta contratação deverá ser observado o que determina o art. 48, I, da Lei 123/ 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, ou seja, garantir a participação exclusiva de micro empresa e de empresa de pequeno porte.

13- DISPOSIÇÕES GERAIS:

I. A empresa contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

II. A empresa contratada deverá reservar prioridade absoluta ao contratante para atendimento das suas solicitações, em qualquer dia e hora, evitando assim a descontinuidade de serviços contratados;

III. Na contraprestação dos serviços a empresa adjudicada deverá apresentar notas fiscais de serviços;

IV. Quaisquer dúvidas acerca do pleito poderão ser esclarecidas pelo Serviço de Reprografia através do Telefone (86 - 2107-9803), em dias úteis, no horário de 07:00 horas às 15:00 horas.

Teresina (PI), 22 junho de 2022.

WILLAMS COSTA

Assistente do Serviço de Reprografia, substituto

ANEXO I

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA:

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____

TELEFONE: _____

Item Serviço Formato Quantidade Preço Unitário – R\$ Total – R\$ 25,265

01 Gravação de chapas de alumínio
em monocromia e em policromia

F.04 2.000

SUBTOTAL -

PREÇO MÉDIO TOTAL – R\$ R\$ 12.812,50

Observação: Nos preços propostos devem estar inclusos todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, tarifas, fretes, transporte, material, mão de obra, insumos necessários e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste projeto.

Teresina, 22 de junho de 2017.

Atenciosamente,

REPRESENTANTE DA EMPRESA

EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Processo nº 0001165-69.2023.6.13.8000; Protocolo de Intenções nº 081/2023 - TJMG; Contratada: o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, o Tribunal Regional Federal - 6ª Região - TRF 6ª e o Tribunal Regional do Trabalho - 3ª Região - TRTMG.; Vigência: A partir de 22/05/2023; Objeto: Debater, propor, fomentar e cooperar na viabilização da política estabelecida na Resolução CNJ 425/2021 e de diretrizes voltadas ao aperfeiçoamento e ampliação do acesso à justiça, de forma desburocratizada e humanizada, de pessoas em situação de rua e suas interseccionalidades.; Fundamento Legal: Resolução CNJ nº. 425/2021 e art. 116 da Lei nº 8.666/93.; Signatários: Desembargador Maurício Torres Soares - Presidente pelo TRE-MG e Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho - Presidente do TJ-MG; Desembargadora Mônica Jacqueline Sifuentes, Presidente do Tribunal Regional Federal da 6ª Região e o Desembargador Ricardo Antônio Mohallem, Presidente do TRT-MG;, pela Contratada; Assinatura: 22/05/2023

EXTRATO DE CESSÃO

Termo de Cessão de Empréstimo de Urnas Eletrônicas
Processo nº 0005480-43.2023.6.13.8000; Termo de Cessão s/nº; Contratada: Câmara Municipal de Belo Horizonte; Vigência: 25/05/2023 a 21/06/2023; Objeto: Cessão, a título de empréstimo, do Sistema Eletrônico de Votação, de 27 (vinte e sete) urnas eletrônicas modelo 2015, programas, 14 (quatorze) cabinas de votação, 41 (quarenta e um) flash cards com capacidade de 512mb e 53 (cinquenta e três) mídias de resultado com capacidade de 512mb, para utilização em eleições não oficiais; Fundamento Legal: Resolução nº 22.685/07 do Tribunal Superior Eleitoral, na Resolução nº 745/09 do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e, no que couber, nas disposições contidas na Lei nº 8.666/93.; Signatários: Ana Carolina Silva Costa - Diretora-Geral Substituta pelo TRE-MG e Vereador Gabriel Sousa Marques de Azevedo - Presidente, pela Contratada; Assinatura: 25/05/2023

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2023 - UASG 070004

Número do Contrato: 185/2022.
Nº Processo: 0010685-60.2022.6.14.8000.
Dispensa. Nº 0/0000. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA. Contratado: 300.749.402-87 - CARLOS ALMIR SERRA DE SOUZA. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato nº 185/2022, por 06 (seis) meses, até 20/12/2023. Vigência: 21/06/2023 a 20/12/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 18.000,00. Data de Assinatura: 25/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 25/05/2023).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 17/2023 - TRE/PB; Processo SEI nº 0001104-57.2023.6.15.8000; CONTRATANTE: TRE-PB, CNPJ 06.017.798/0001-60; CONTRATADA: LUCÍLIO DA SILVA SOUZA, CNPJ nº 23.516.770/0001-97; OBJETO: A prestação dos serviços musicais de regente para compor e reger o Coral Institucional do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, aberto à participação de servidores ativos, inativos, funcionários terceirizados e estagiários, com ensaios semanais e eventuais apresentações para os públicos externo e interno, a serem realizados, conforme Termo de Referência nº 01/2023 - SEBMI; FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93 e foi celebrado de acordo com o contido nos Processos SEI nº 0001104-57.2023.6.15.8000; DATA DA ASSINATURA: 25/05/2023; VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00; SIGNATÁRIOS: Alessandra Mota de Menezes, pelo Contratante, Lucílio da Silva Souza, pelo Contratado.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2023 - UASG 070019

Nº Processo: PAD 003056/2023.
Pregão Nº 11/2023. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ.
Contratado: 08.144.338/0001-29 - VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA LTDA. Objeto: Serviço de engenharia de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico da solução de data center modular seguro outdoor que possui aderência aos requisitos de disponibilidade do sistema elétrico, lógico, climatização e segurança estrutural do nível 3 da norma tia 942.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021. Vigência: 25/05/2023 a 25/05/2028. Valor Total: R\$ 591.999,60. Data de Assinatura: 25/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 25/05/2023).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023 - UASG 70008

Nº Processo: 2381/2023. Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de licenças perpétuas dos softwares Microsoft Windows Server Datacenter e Remote Desktop Services (RDS CAL) para o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, nos termos e condições estabelecidos neste edital. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 29/05/2023 às 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Rui Barbosa, 215 - Tirol Cep: 59.015-290, - Natal/RN ou <https://www.gov.br/compras/edital/70008-5-00034-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 29/05/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 12/06/2023 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: O edital estará disponível também em www.tre-rn.jus.br.

ANA ESMERA PIMENTEL DA FONSECA
Diretora-geral

(SIASGnet - 26/05/2023) 70008-00001-2023NE111111

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

DIRETORIA-GERAL

ASSESSORIA DA DIRETORIA-GERAL

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, com fundamento no Decreto 7.892/2013, torna pública a Ata de Registro de Preços n.º 8/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 10/2023 - Procedimento Administrativo SEI nº 0000453-37.2022.6.23.8000, assinada em 25.05.2023, com vigência de 1(um) ano a contar da assinatura, cujo o objeto foi adjudicado ao fornecedor PLUGNET COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ: 02.213.325/0005-01, conforme a seguir:

GRUPO	ITEM	MODELO	QUANTIDADE	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL R\$
1	1	Armazenamento de backup em disco - garantia de 60 (sessenta) meses.	2	HPE/HPE StoreOnce 3660	253.000,00	506.000,00
	2	Capacitação - vouchers oficiais do fabricante no Treinamento.	2	HPE/Managing HPE StoreOnce Backup Solutions - PN: HK766		24.600,00
	3	Serviço de instalação	2		33.600,00	
TOTAL						

Assinam: pelo TRE/RR, Alex Caon Fin, Diretor-Geral, e pela Beneficiária, Marcos de Albuquerque César Filho. A especificação completa do objeto encontra-se no Edital do pregão, disponibilizado no portal Comprasnet e no sítio www.tre-rr.jus.br.

ALEX CAON FIN
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2023 - UASG 070010 - TRE-PE

Número do Contrato: 20/2019.
Nº Processo: 0013860-83.2019.6.17.8000.
Sexto Termo Aditivo ao Contrato n. 020/2019. SEI n. 0013860-83.2019.6.17.8000.
CONTRATANTES: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A., CNPJ n.º 03.506.307/0001-57. OBJETO: ACRÉSCIMO de R\$ 86.000,00 referente ao aumento do item II, a partir da data da publicação deste extrato no Diário Oficial da União.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, inciso I, "b" e § 1º da Lei n.º 8.666/1993 e Parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira do referido Contrato. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.845.557,61, para o período de 01/01/2020 a 31/12/2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES 167661; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho: 2023NE0150, de 20/01/2023; Espécie: REFORÇO 2023NE0150, de 23/05/2023; Valor do Empenho: R\$ 18.000,00; PTRES 167661; Natureza da Despesa: 339033; Nota de Empenho: Nota de Empenho: 2023NE0182, de 24/01/2023; Espécie: REFORÇO 2023NE0182, de 23/05/2023; Valor do Empenho: R\$ 68.000,00. DATA DE ASSINATURA: 25/05/2023. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Robson Costa Rodrigues, Diretor-geral em exercício e pela Contratada, Luciano Rodrigo Weiland, Gerente de Rede e Gislaine Ingrid Krug, Coordenadora de Processos.

(COMPRASNET 4.0 - 26/05/2023).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2023 - UASG 070006

Nº Processo: 0008370-48.2022.6.18.8000.
Dispensa Nº 2/2023. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI.
Contratado: 33.171.503/0001-89 - EMILANE LIMA DA SILVA ALENCAR LTDA. Objeto: Prestação dos serviços de gravação de chapas de alumínio em monocromia e policromia para impressão em máquina off-set.Fundamento Legal: art. 75, inciso II , nos termos da Lei nº 14.133/2021. Vigência: 12 meses da Ordem de Serviço. Valor Total: R\$ 12.795,00. Data de Assinatura: 22/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 26/05/2023).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo SEI 0003237-25.2022.6.18.8000-
O Tribunal Regional Eleitoral do Piauí NOTIFICA, em face da impossibilidade de sua localização, a empresa SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA, CNPJ: 33.613.876/0001-62, da decisão da Presidência do TRE-PI que aplicou a penalidade de advertência, em razão da participação no Pregão Eletrônico nº 37/2021, por não apresentar a amostra para o item 8, ocasionando atraso no certame. PRAZO PARA RECURSO: 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a contar desta publicação.

Des. ERIVAN LOPES
Presidente do Tribunal

AVISO DE PENALIDADE

O Tribunal Regional Eleitoral do Piauí decidiu aplicar à empresa A L PRODUTOS E SERVIÇOS EM GERAL EIRELI, CNPJ: 25.157.854/0001-07, as penalidades de advertência, pela não manutenção da proposta (desistência) do Procedimento Licitatório nº 06/2022, e de impedimento de licitar e de contratar com a União pelo período de 01 (um) ano, com consequente descredenciamento do SICAF pelo mesmo prazo, pela apresentação de documento inidôneo, caracterizando fraude à licitação (mesmo selo de autenticação constante de atestados de capacidade técnica diferentes, um no Procedimento Licitatório nº 02/2022, outro no Procedimento Licitatório nº 06/2022), consoante decisão administrativa 802 proferida nos autos do Processo SEI nº 0004690-55.2022.6.18.8000, transitada em julgado em 24/05/2023, com o consequente registro dessas penalidades no SICAF.

Des. Erivan Lopes
Presidente do Tribunal

